TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001537/2010 DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2010 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009878/2010 NÚMERO DO PROCESSO: 46670.001727/2010-01

DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46670.003080/2009-18 DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/12/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUSVALDINO DA LUZ DIAS;

Ε

PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 04.336.088/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTHONY CARTER SEELIGER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **OUTROS ADICIONAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

•	Adicional de Periculosidade	30,00%
•	Adicional Noturno	26,00%
•	Adicional de Intervalo	32,50%
•	Horas Jornadas	41,60%

- §2- Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregado contratado pelo regime onshore, este receberá os adicionais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, inclusive as folgas caso estas não sejam devidamente compensadas.
- Salário base / 30 x nº de dias embarcados x 130.10% x 2 (no caso de folgas não compensadas)
- Salário base / 30 x nº de dias embarcados x 130.10% (no caso de folgas compensadas)
- I- Aos empregados ocupantes de cargos de gerência, diretoria ou assemelhados, em virtude da ausência de

habitualidade de embarque em plataformas, bem como da própria natureza de suas atividades e dos cargos de confiança que ocupam, não lhes serão devidos quaisquer adicionais de embarque ou indenização de folga pelos dias que eventualmente permaneçam embarcados, visto não se enquadrarem no regime de trabalho "offshore", conforme definido e previsto em lei.

Das Horas Extras

- §3- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). quando trabalhadas de segunda a sábado; se aos domingos e feriados, será de 100% (cem por cento).
- §4- As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as respectivas folgas, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. E 100% quando trabalhadas aos domingos e feriados, conforme demonstração abaixo:
- Salário base + adicionais / 180 = 50% (cinqüenta por cento) dias normais
- Salário base + adicionais / 180 = 100% (cinqüenta por cento) domingos e feriados
- I- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a Empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61. REGISTRADO NO

Dobra

- §5- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior e outros elencados abaixo, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo em seu período de folga. Nesse caso, será devida a remuneração, obedecendo ao seguinte critério: salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.
- I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 1.5.
- II- Em caso de dobra, o trabalhador só receberá os valores correspondentes à mesma, se não der atestado medico após sua realização. Caso o empregado dê atestado médico, a dobra será considerada folga, excetc nos casos de acidente, doença e ASO inapto, somente quando os mesmos forem impreterivelmente atestados pelo Médico do Trabalho da Empresa.
- III- Caso o empregado, após realizar uma dobra a bordo da plataforma da empresa, apresente um atestado médico, o mesmo ficará impedido de realizar uma dobra durante 3 (três) meses, salvo em caso de solicitação da empresa.
- §6- Ressalvada a flexibilidade da jornada de trabalho prevista neste acordo, qualquer empregado regido pela Lei 5811/72 também poderá ficar até 21 dias a bordo, nos casos de (i) problemas e/ ou atrasos no transporte entre a Sonda e o Porto ou Aeroporto, (ii) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, (iii) falta injustificada do substituto, ou ainda, (iv) atestado médico, auxílio doença, acidente de trabalho, férias e/ ou licença paternidade de seu substituto.

Feriados

- §7- Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com feriado, a saber: 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-Feira da Paixão, 01 de Maio, 7 de Setembro, 12 de outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro, o pagamento será em dobro, ou seja, corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração normal.
- I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoic e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100% (cerr por cento).

Auxílio Saúde

§8- A Empresa fornecerá aos seus empregados, Plano de Assistência Médica extensivo aos seus dependentes legais, com a participação do empregado, e, respectivo desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) de fator moderador quando da utilização para as consultas e exames simples.

- I- A co-participação do empregado mencionada neste instrumento, poderá ser reduzida proporcionalmente até a sua exclusão total. A partir de janeiro de 2009, o empregado que tiver ao menos 5 (cinco) anos completos e ininterruptos de trabalho na empresa obterá, a cada ano adicional de trabalho, a redução de 4% (quatro por cento) no desconto da co-participação. Assim, em janeiro de 2009, os empregados com ao menos 5 anos completos e ininterruptos na empresa, terão 16% de desconto na co-participação; em janeiro de 2010, um desconto de 12%; em janeiro de 2011, um desconto de 8%; em janeiro de 2012, um desconto de 4%; e a partir de janeiro de 2013 em diante, não terão mais nenhum desconto.
- **II-** Para os empregados que, em janeiro de 2009, possuírem menos de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, o desconto na co-participação só ocorrerá a partir de janeiro de 2010. Logo, os referidos empregados terão um desconto da co-participação de 16% em janeiro de 2010; de 12% em janeiro de 2011; de 8% em janeiro de 2012; de 4% em janeiro de 2013; e de janeiro de 2014 em diante não terão mais nenhum desconto.
- **III-** A Pride do Brasil poderá, a qualquer tempo, voltar a exigir a co-participação dos empregados quando da utilização do Plano de Assistência Médica, caso o índice de sinistralidade da empresa exceda 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio contratado, uma vez que a manutenção dos preços acordados entre a Pride do Brasil e a Bradesco Seguros depende diretamente do referido índice de sinistralidade.

Assistência Odontológica

- **§9-** A Empresa fornecerá aos seus empregados, Plano de Assistência Odontológica extensivo a todos os dependentes legais com prótese elementar e participação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da prótese com possibilidade de parcelamento em até 5 (cinco) parcelas para o empregado caso o valor a ser descontado mensalmente ultrapasse a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- I- Fica acordado entre o Sindicato e a Empresa que o plano odontológico continua com os seguintes tratamentos: prótese parcial removível provisória, dentadura imediata, dentadura simples, dentadura simples, dentadura dupla, reembasamento, roach unilateral, roach bilateral, jaqueta em resina, coroa veneer anterior, coroa total, coroa ¾ ou 4/5, núcleo metálico, pôntico contraplacado, metaloplático anterior, prótese adesiva, coroa veneer posterior e pôntico contraplacado metaloplático posterior.
- **II-** Para efeito dos benefícios do plano de saúde e assistência odontológica, consideram-se dependentes legais: o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos até 24 anos, e os filhos incapazes mediante a declaração do INSS e atestado médico do SUS, tutelados por determinação judicial.

Auxílio Doença e Falecimento

§10- A Empresa poderá conceder adiantamentos salariais no caso de doença grave do empregado ou de falecimento de dependentes como: cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pai e mãe, que serão descontados em folha ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Seguro de Vida

- **§11-** A Empresa fornecerá aos empregados, além do Seguro contra Acidente do Trabalho obrigatório, feito junto ao INSS, outro Plano de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, sem ônus para o empregado, nos seguintes termos:
- a) para os empregados que não exerçam cargo de gerência na empresa, o valor da indenização de seguro de vida corresponderá ao equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado falecido.
- b) para os empregados que exercem cargo de gerência na empresa, assim entendidos aqueles que tenham a anotação de "gerente" em suas carteiras de trabalho, o valor da indenização do seguro de vida corresponderá ao equivalente a 100 (cem) vezes o valor do salário base do empregado falecido, sempre limitado ao importe de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais).

Previdência Privada

§12- O Plano de Previdência Privada implementado pela Empresa, com opção e participação dos empregados, será de total responsabilidade do participante a partir de seu desligamento da Empresa.

Auxílio Alimentação

- **§13-** Considerando que os empregados *offshore* recebem refeição a bordo das Plataformas, a Empresa fornecerá exclusivamente aos empregados *onshore*, 22 (vinte e dois) tickets alimentação ou refeição por mês, com valor unitário de R\$21,00 (vinte e um reais), sendo 5% (cinco por cento) deste valor custeado pelo empregado com o respectivo desconto em folha de pagamento.
- **§14-** A Empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados *onshore* e offshore ticket alimentação no valor de R\$148,00 (cento e quarenta e oito reais), sendo que no mês de dezembro o valor do ticket será de R\$296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Ajuda de Custo

- **§15-** A Pride pagará ajuda de custo para deslocamento e alimentação até o local de embarque no transporte fornecido pela Empresa, aos funcionários quando em viagem a serviço Empresa, no valor único de R\$63,00 (sessenta e três reais).
- I- Por expressa determinação do artigo 457, §2º da CLT, o valor da ajuda de custo não integra o salário do empregado para quaisquer efeitos legais. Assim como, o pagamento da ajuda de custo para deslocamento e alimentação do empregado até o local de embarque previsto neste acordo, bem como, o tempo gasto no transporte fornecido pela Empresa não será considerado como hora extra.

Participação nos Resultados - PR

- **§16-** As partes, de comum acordo e com a regular aprovação dos interessados, celebram o presente AORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO OS RESULTADOS ("Acordo" ou "Pride Plus"), que observará as condições negociadas e que constam dos seguintes itens:
- (i) Que a EMPRESA pretende instituir um programa de participação nos resultados, ora designado "Pride Plus", para estimular a busca por melhores desempenhos específicos na área de operações "offshore" da companhia, mediante a compensação financeira dos empregados envolvidos;
- (ii) A necessidade de se negociar e firmar o presente programa de participação nos resultados com o Sindicato profissional, por meio de acordo coletivo, conforme autoriza a Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000; e
- (iii) A necessidade de a EMPRESA melhorar seus índices de qualidade e produtividade, estimulando e retendo seus empregados "offshore" para que a EMPRESA se beneficie da experiência e treinamentos que resultem em mais segurança e, conseqüentemente, reduzam os eventos causadores de tempo de paralisação ("Downtime") das plataformas de perfuração da EMPRESA no país.

1. Objeto do Acordo

1.1. O presente instrumento estabelece as metas que devem ser alcançadas pelos empregados da EMPRESA para pagamento de participação nos resultados, conforme valores, prazos e critérios negociados, tudo de acordo com os requisitos e exigências da Lei n.º 10.101/00.

2. Empregados Abrangidos

2.1. Serão abrangidos pelo presente Acordo somente os empregados "offshore" da EMPRESA que trabalham embarcados nas plataformas ("Empregados Offshore"), desde que estejam trabalhando na EMPRESA na data de 30 de novembro de cada "Período de Avaliação", conforme definido no item 4.1.

2.2. Não estão abrangidos pelo Presente Instrumento

- **2.2.1.** Quaisquer empregados expatriados que possuam contrato de trabalho internacional, mesmo que firmado com empregador estrangeiro do mesmo grupo da EMPRESA, já que sujeitos ao regime de trabalho e legislação estrangeira;
- 2.2.2. Todos os empregados das bases da empresa em terra, bem como os empregados onshore;
- 2.2.3. Os diretores da EMPRESA no Brasil, conforme indicados no Contrato Social.

3. Metas, Resultados e Valores a Serem Pagos

3.1. Os Empregados Offshore receberão <u>Participação nos Resultados em valor equivalente a 1,5 (um e meio) salários mensal</u> (salário base + adicionais "offshore") vigente à época do pagamento, a ser calculado

na data de 30 de novembro de cada período de avaliação, quando as seguintes metas forem cumulativa e integralmente cumpridas:

- **3.1.1. Primeira Meta** os índices de assiduidade e pontualidade dos Empregados Offshore, cujo critério deverá ser avaliado individualmente para cada empregado, deverá ser igual a 100%.
- 1º: os índices de assiduidade e pontualidade dos Empregados Offshore serão avaliados individualmente, e a Participação nos Resultados será paga somente quando cada um dos dois índices (i.e. assiduidade e pontualidade) for igual a 100%.
- 2º: os índices de assiduidade e pontualidade dos Empregados, serão verificados no momento em que cada Empregado comparecer em local, data e horário designados pela EMPRESA para os treinamentos e para os embarques às plataformas, nos portos ou aeroportos agendados.
- **3.1.2. Segunda Meta** os Empregados deverão manter seus exames médicos (ASO) atualizados, de acordo com as previsões específicas contidas neste sentido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4. Período de Apuração dos Resultados

4.1. Os períodos de apuração dos resultados, para efeito do presente Acordo, serão: o primeiro período de apuração será no intervalo de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010; e, subseqüentemente o segundo período de apuração será no intervalo de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

5. Data do Pagamento

- **5.1.** Na hipótese de as metas previstas no presente instrumento serem cumulativa e integralmente alcançadas, os empregados receberão Participação nos Resultados, conforme disposições deste Acordo.
- **5.2.** Os pagamentos dos valores de resultados, nos termos da Lei no. 10.101/01 caso devidos, serão efetuados **até o último dia útil de janeiro de 2011**, para o primeiro período de apuração e, subsequentemente, **até o último dia útil de janeiro de 2012**.

6. Pagamento para Empregados Admitidos e Dispensados

- **6.1.** Desde que as metas sejam atingidas integralmente, os empregados receberão o valor da Participação nos Resultados, conforme previsto nos itens 3.1.1. e 3.1.2., supra, de forma proporcional aos meses integralmente trabalhado na EMPRESA durante o respectivo período de apuração, sendo-lhes devido 1/12 do valor, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **6.2.** Os empregados demitidos por justa causa ou que se desligarem espontaneamente da EMPRESA, antes da data prevista para pagamento, <u>não receberão</u> qualquer valor de Participação nos Resultados, previsto no presente Acordo, mesmo na hipótese de cumprimento integral das metas.
- **6.3.** Os empregados que forem dispensados sem justa causa pela EMPRESA, antes da data prevista para pagamento, receberão o valor de Participação nos Resultados conforme previsto nos itens 3.1.1. e 3.1.2., supra, de forma proporcional aos meses integralmente trabalhado na EMPRESA durante o respectivo período de apuração, sendo-lhes devido 1/12 do valor, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que as metas tenham sido atingidas até a data de desligamento.

7. Vigência e Renovação do Acordo

- **7.1.** Dentro do prazo de vigência desse **Acordo** serão respeitados os dois períodos de apuração, de forma independente, conforme indicados na Cláusula 4.1 supra.
- 7.1.2. Não haverá alterações no acordo coletivo 2009/2010, somente na Participação nos Resultados PR.
- **7.2.** Sem prejuízo do disposto no item 7.1., antes de esgotado o prazo de vigência, a EMPRESA e o SINDITOB poderão se reunir a fim de discutir a possibilidade de revisão e renovação do ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, desde que a seguinte meta seja atingida pela EMPRESA:
- **7.2.1. Meta para Renovação** o número total de empregados que se desligarem espontaneamente da EMPRESA (i.e. pedidos de demissão), dentro do prazo de vigência do PR, deverá ser igual ou inferior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do número total de empregados da EMPRESA, a ser aferido em 30 de novembro de 2011.

LUSVALDINO DA LUZ DIAS MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

ANTHONY CARTER SEELIGER
PRESIDENTE
PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA